

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de junho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

JEFERSON PETERMANN
Diretor-Presidente do Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8630-2020

Publicação Nº 2515454

DECRETO N. 8.630, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece os critérios mínimos de segurança sanitária para a retomada do Transporte Coletivo Municipal no Município de Brusque. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto nº 630, de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que flexibiliza e regionaliza as medidas para enfrentamento ao COVID-19 no tocante a determinadas atividades;

Considerando a Lei Estadual nº 17.950, de 3 de junho de 2020, que reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Considerando a Portaria SIE nº 321/2020, de 03/06/2020, que regula as normas sanitárias para retomada do transporte municipal e intermunicipal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo o qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e de estrutura de saúde existente, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

Considerando que, no Município de Brusque, as atuais taxas de incidência de COVID-19 são substancialmente inferiores à média nacional; Considerando que os trabalhadores atuantes nas atividades já autorizadas necessitam de transporte seguro até os respectivos locais de trabalho, bem como que o deslocamento de tais passageiros em meios de transporte improvisados, sem a observância de parâmetros mínimos de segurança sanitária, pode maximizar os riscos de contágio pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A circulação do transporte coletivo de passageiros no Município de Brusque, será autorizada a partir de 08/06/2020, mediante a observância das seguintes regras por parte da empresa concessionária, sem prejuízo das normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e seus respectivos órgãos:

- I – priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores de grupo de risco;
- II – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
- III – adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV – controlar a lotação máxima limitada à capacidade de passageiros sentados;
- V – fornecer álcool 70% ou substância equivalente para a higienização de todas as pessoas a ingressar no veículo;
- VI – exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros, motoristas e trabalhadores, durante todo o percurso e nos pontos de ônibus;
- VII – tráfegar com as janelas dos veículos abertas ou, na impossibilidade, adotar meios de circulação do ar que garanta seu fluxo e renovação contínua;
- VIII – estabelecer o uso obrigatório do cartão magnético do transporte público, não permitindo o pagamento em espécie;
- IX – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos;
- X – realizar procedimentos que garantam a higienização frequente do veículo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes ou com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, corrimões, apoios, entre outros – no mínimo uma higienização completa do veículo por dia;
- XI – aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros;
- XII – afastar e orientar os trabalhadores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar), bem como encaminhar para o Centro de Triagem do Município de Brusque;
- XIII – permitir acesso livre da vigilância sanitária, epidemiológica e demais agentes públicos para fiscalização dos veículos e passageiros;
- XIV – demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para isso, evitando a aglomeração de pessoas;
- XV – afixar nas dependências do Terminal Urbano e dos veículos de transporte coletivo, cartazes com orientações sobre boas práticas de prevenção ao novo coronavírus;
- XVI – adotar mecanismo de integração da passagem dentro dos ônibus, garantindo que o usuário possa embarcar em nova linha sem pagamento de nova passagem até 45 (quarenta e cinco) minutos após a embarcação em sua primeira viagem;
- XVII – dispensar o uso das catracas no Terminal Urbano.

Art. 2º. Na utilização do serviço de transporte público, os passageiros deverão observar todos os protocolos de segurança, bem como:

I – uso obrigatório e correto de máscaras para ingressar e permanecer no ônibus;

II – não usar o transporte público se tiver sintomas de gripe ou COVID-19;

III – utilizar álcool gel toda vez que ingressar e sair do ônibus;

IV – deverão fazer a recarga do cartão nas dependências do Terminal Urbano nos guichês da empresa concessionária;

V – transitar sentados, evitar aglomeração e respeitar a capacidade reduzida dos veículos.

Art. 3º A integração sem o pagamento de passagem não é válida para a mesma linha.

Art. 4º Fica designado o Grupo Técnico do Comitê de Enfrentamento ao COVID-CECOV, de que trata a Portaria nº 13.329, de 06 de abril de 2020, para acompanhar, junto à empresa Concessionária, o cumprimento das medidas e levantar melhorias no processo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir normativa própria adotando novas medidas de controle e combate à propagação da pandemia.

Art. 6º. O transporte urbano de passageiros ocorrerá de segunda-feira a sábado, com possível adequação de linhas e horários, de acordo com a demanda.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de junho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito